



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**RODRIGO SHOJI MITSUNAGA DA COSTA**

**A SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Assis/SP  
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**RODRIGO SHOJI MITSUNAGA DA COSTA**

## **A SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Rodrigo Shoji Mitsunaga da Costa**  
**Orientador(a): Dra. Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP**  
**2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

C837s COSTA, Rodrigo Shoji Mitsunaga da.

A Segurança Pública à Luz da Constituição Federal de 1988 /  
Rodrigo Shoji Mitsunaga da Costa. — Assis, 2019.

27p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). — Fundação Educa-  
cional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva

1. Constituição Federal. 2. Segurança Pública

CDD341.24

# A SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

RODRIGO SHOJI MITSUNAGA DA COSTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Dra. Elizete Mello da Silva

**Examinador:** \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à toda minha família, especialmente aos meus pais, Celina e José Antônio, à minha irmã, à minha namorada e à todos que incentivaram a minha trajetória acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus, por me guiar e me sustentar durante todo o meu caminho.

Aos meus pais, que sempre foram o meu alicerce, a minha base, os meus verdadeiros heróis, sem eles eu nada seria.

À toda a minha família, que me mostraram sempre o real significado de caráter, honestidade e determinação.

À minha namorada, por todo apoio, amor e companheirismo em todos esses anos juntos.

À todos os meus amigos, que sempre estiveram ao meu lado e que juntos, nos ajudamos em busca de nossos sonhos profissionais.

À minha orientadora, Elizete Mello da Silva, espelho de pessoa e profissional, por todo apoio e atenção.

Agradeço também a todo o corpo docente da FEMA, que contribuíram com total dedicação e profissionalismo para a minha formação acadêmica.

“O objetivo das leis não é coibir o povo de todas as ações voluntárias, mas, sim, dirigi-lo e mantê-lo num movimento tal que não se fira com seus próprios desejos impetuosos, com sua precipitação ou indiscrição, do mesmo modo que as cercas vivas colocadas não para deter os viajantes, mas para conservá-los no caminho”.

Thomas Hobbes

## RESUMO

O presente trabalho expõe a Segurança Pública escrita na Constituição Federal de 1988 e seus respectivos órgãos que possuem por função sua execução e efetividade. Para tanto, partiu-se historicamente da constituição do Estado Moderno, momento em que os homens vivendo em seu estado de natureza são incapazes de gerenciarem a paz na coletividade. Desta forma os homens abrem mão do poder de autodeterminação entregando ao Estado a função de gerenciar, por meio de um contrato social, a vida em sociedade. Uma vez entregue o poder ao Estado este precisa cumprir seu papel primordial de guiar a sociedade. No entanto, atualmente o Estado tem encontrado obstáculos na tentativa de cumprir com sua função estatal da Segurança Pública Nacional. Os crescentes índices de criminalidade reforçam a ideia de que o modelo tradicional de combate à violência está desgastado. Assim é preciso analisar o modelo atual adotado pelo Estado brasileiro e as possíveis causas da insegurança pública no Brasil, a fim de encontrar as possíveis causas de tamanha instabilidade.

**Palavras-chave:** Estado Moderno. Constituição Federal. Segurança Pública. Insegurança Pública.

## ABSTRACT

The present work exposes the Public Security written in the Federal Constitution of 1988 and their respective organs that have their function execution and effectiveness. For this, it was historically based on the constitution of the Modern State, a time when men living in their state of nature are unable to manage peace in the collectivity. In this way men give up the power of self-determination by handing over to the State the function of managing, through a social contract, life in society. Once the State has been given power, it must fulfil its primary role of guiding society. However, currently the State has encountered obstacles in trying to comply with its state function of National Public Security. Increasing crime rates reinforce the idea that the traditional model of combating violence is worn out. Thus, it is necessary to analyze the current model adopted by the Brazilian State and the possible causes of public insecurity in Brazil, in order to find the possible causes of such instability

**Keywords:** Modern State. Federal Constitution. Public Security. Public Insecurity.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. A SEGURANÇA DO ESTADO NA PERSPECTIVA DE MAQUIAVEL E THOMAS HOBBS.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>2.1 A origem do Estado Moderno e o primado político .....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 A segurança como fundamento do Estado Moderno.....</b>	<b>13</b>
<b>2.3 A insegurança do Estado atual.....</b>	<b>15</b>
<b>3. A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>3.1. Polícia Federal.....</b>	<b>18</b>
<b>3.2 Polícia Rodoviária Federal .....</b>	<b>19</b>
<b>3.3 Polícia Ferroviária Federal .....</b>	<b>20</b>
<b>3.4 Polícia Civil.....</b>	<b>21</b>
<b>3.5 Polícia Militar .....</b>	<b>21</b>
<b>4. CAUSAS DA INSEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: COMO REVERTER ESTE PROBLEMA.....</b>	<b>23</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o tema da segurança pública brasileira tal como foi pensada e escrita na Constituição Federal de 1988.

O caminho traçado para tanto partiu da formação do Estado Moderno, por meio dos filósofos políticos Nicolau Maquiavel (1469-1527) e Thomas Hobbes (1588-1679) compreendendo então a origem da segurança como função do Estado.

Inicialmente os homens vivendo em seu estado de natureza detinham a legitimidade de fazer o que bem pretendiam. E isso conseqüentemente poderia gerar um caos social. Desta forma, por meio de um contrato mútuo os homens abrem mão do poder de autodeterminação entregando, assim, ao Estado a legitimidade de gerenciar a vida em sociedade, garantindo a paz e o desenvolvimento da sociedade.

Nestes termos a segurança é o fundamento do Estado Moderno e este, por sua vez, passa a ser o detentor do poder de coerção e controle a fim de reger a paz na sociedade.

Como fundamento do Estado à problemática da garantia da segurança pública vem demonstrando a ineficiência do Estado na garantia deste direito constitucional.

Os crescentes índices de criminalidade que assolam a sociedade brasileira expõe que o modelo atual de segurança pública presente na Constituição Federal se encontra ultrapassado e ineficaz.

O artigo 144 da Constituição Federal preceitua que a segurança pública é tradicionalmente um dever do estado e responsabilidade de todos, sendo o primeiro incumbido de elaborar as políticas públicas pertinentes a segurança pública. Os responsáveis por elaborar tais políticas são os poderes executivo federal, estadual e municipal, sendo exercidos pelos órgãos federais e estaduais: polícia federal e polícia estadual.

Desta forma, em seguida são apresentados cada um desses órgãos a fim de conhecer sua atuação e responsabilidade.

E finalmente como cada vez mais fica evidente que o sistema para garantir a segurança pública está fadado a falhas é preciso entender as possíveis causas da presente insegurança social, e um possível caminho a ser trilhado por nossos governantes.

## 2. A SEGURANÇA DO ESTADO NA PERSPECTIVA DE MAQUIAVEL E THOMAS HOBBS

### 2.1 A origem do Estado Moderno e o primado político

O surgimento do Estado Moderno indiscutivelmente passam pelos escritos políticos do historiador e filósofo italiano Nicolau Maquiavel (1469-1527) em sua obra célebre *O Príncipe* e pelos escritos do filósofo e teórico político inglês Thomas Hobbes (1588-1679) e sua obra prima *O Leviatã*.

Esses estudiosos políticos desenvolveram teorias contratuais expondo que uma organização política, econômica e social dependiam de um acordo/contrato para serem justificados.

Para Maquiavel a figura principal para se pensar em estabilidade política é o governante enquanto que para Hobbes são os indivíduos.

O Estado Moderno surge a partir da crise instalada nas sociedades feudais que eram predominantemente agrárias e policentradas. A figura do rei era apenas simbólica.

Nas linhas abaixo, ARANHA explicita os fatores de crises do sistema feudal:

Os territórios nacionais eram divididos entre senhores feudais, cada qual soberano de seu feudo. Eles possuíam exército próprio, cunhavam as próprias moedas, estabeleciam tributos, cobravam pedágio, decidiam a guerra e a paz, administravam a justiça. Com o avanço do mercantilismo o policentrismo passou a ser um entrave ao livre comércio. A circulação das mercadorias era prejudicada pela sequência de pedágios e mudanças de moedas a que os comerciantes estavam sujeitos ao atravessar um território dividido por senhores feudais independentes. (ARANHA, 2005, p.17).

Em meio ao colapso do feudalismo, séculos XV e XVI, uma nova ordem econômica surge: o capitalismo. E com ele uma nova classe social: a burguesia.

Nas palavras de CAMBI:

[...] a burguesia, que nasce nas cidades e promove o novo processo econômico (capitalista), assim como delineia uma nova concepção do mundo (laica e racionalista) e novas relações de poder (opondo-se à aristocracia feudal e aliando-se à coroa, depois entrando em conflito aberto também com está e com seu modelo de Estado patrimonial e de exercício absoluto do poder). (CAMBI, 1999, p. 197).

É neste cenário que se desponta os governos absolutistas. O absolutismo foi um sistema político que concedia ao monarca poderes sagrados irrestritos. Este último possuía o monopólio da lei, da segurança e da tributação.

Como já dito anteriormente os principais pensadores do sistema político e do Estado moderno foram Nicolau Maquiavel no século XVI e Thomas Hobbes no século XVII.

Vale ressaltar na concepção de CASTRO o posicionamento de ambos os filósofos políticos sobre o primado do Estado Moderno.

A despeito dessa correlação entre crise do feudalismo e início do capitalismo, é importante frisar que os primeiros formuladores do Estado Moderno, Maquiavel e Hobbes, afirmavam, fundamentalmente, a substituição do primado espiritual, preponderante durante a época medieval, pelo primado político, e não pelo primado econômico. (CASTRO, 2017, P.57)

Agora, no entendimento de Silva e Silva a respeito desses filósofos políticos:

Nicolau Maquiavel foi o pioneiro das teorias contratuais, em suas obras defendia o Estado como uma instituição nascida do contrato entre o povo e o príncipe. O outro defensor do Estado contratual foi Thomas Hobbes, [...] que em sua obra O Leviatã afirmou que todo Estado nasce do contrato mútuo entre homens. Estes, quando em estado de natureza, viveriam em constante conflito e situação de guerra. (SILVA e SILVA, 2013, p.12)

Desta forma, tanto em Maquiavel quanto em Hobbes o poder é inerentemente político, por isso, são conceituados como os precursores do Estado Moderno e do primado político.

## **2.2 A segurança como fundamento do Estado Moderno**

Para Hobbes e para Maquiavel o homem é incapaz de gerir sozinho a paz na coletividade, por isso estes abrem mão dessa prerrogativa e a cede para o Estado.

Assim explicita Castro a este respeito:

Com seu Leviatã (1631), almeja fornecer uma justificação racional para o surgimento do Estado e explicar as razões pelas quais as ordens do soberano absoluto devem ser obedecidas. Legitimado pela abnegação dos direitos naturais dos indivíduos, o governante

hobbesiano detém poder absoluto, pois controla tanto o poder espiritual quanto o econômico. (CASTRO, 2017, p. 17).

Para fundamentar o Estado Moderno Hobbes reduz o processo em dois momentos. No primeiro momento o homem é um ser livre, vivendo em seu estado de natureza no qual cada indivíduo tem a capacidade de fazer o que bem entender. Como todos os homens são dotadas dessa capacidade, tal liberdade faz com que estes vivem em um estado de caos absoluto, pois cada um procuraria efetivar sua felicidade e satisfação sem pensar em nenhuma consequência. Tal convivência seria então permeada por um permanente estado de guerra uns contra os outros.

Para que os homens deixassem o estado de natureza abrindo mão da sua total liberdade, estes encontram uma explicação racional embasada na lei da razão. Como nenhum homem é capaz de auto se reger para o bem da coletividade, fora preciso que todos eles abrissem mão do seu direito natural em nome de um ser maior, no caso, o Estado, passando este a ser o responsável por punir os desobedientes.

Assim nos explica Castro:

A legitimidade do soberano decorre da vontade de cada indivíduo de depositar nele apenas o direito de agir em seu nome para garantir a ordem social, ninguém mais possui essa prerrogativa. O indivíduo saía assim do estado natural e entra na sociedade civil, tornando-se cidadão. O Estado, seu representante, possui a obrigação de zelar pela manutenção da ordem, e punir os infratores das regras civis. (CASTRO, 2017, p 18).

Dessa forma, os homens abrem mão do seu poder de autodeterminação por saber que há um poder superior, o Estado, que detém toda autoridade de coerção e controle ao reger a sociedade.

Para Maquiavel a soberania do Estado se concentra em que este precisa fazer o que for possível para restaurar a paz. “A Razão do Estado é diversa da razão do indivíduo”.

Seu fundamento é que a política é essencial para a manutenção da coletividade. É preciso fazer o que se deve fazer independente do resultado ocorrido. Em sua célebre frase, “os fins justificam os meios”, Maquiavel procurou expressar justamente isto. O Estado diante de uma situação não se deve pautar por uma questão de justiça ou injustiça, humanidade ou crueldade, glória ou ignorância, mas sim de fazer o que for preciso para restabelecer ordem social.

Não existem para o político o bem ou mal absolutos, mas tampouco eles se equivalem. Maquiavel constata que em certas ocasiões convém aplicar o bem e em outras não. Ele concorda que a violência é um mal, mas disso não conclui que ela deva ser evitada, visto que em alguns casos a salvação do Estado depende dela. (ARANHA, 2005, p. 77-78).

No entanto, sempre que possível, de acordo com Maquiavel, o soberano deve agir em conformidade com a lei e com a moral, mas em caso de necessidade, para garantir a proteção do Estado, este deve fazer o que for preciso, por meio do uso da força, estabelecer a ordem e a segurança nacional.

Desta forma, passemos agora a uma breve análise da insegurança do Estado atual.

### **2.3 A insegurança do Estado atual**

No atual cenário marcado por expressivas taxas de crescimento da violência, a sociedade se questiona sobre a real importância do cidadão abrir mão integralmente de seu direito preventivo de autodefesa, em face de tutelar sua segurança individual ao Estado.

A presente insegurança pública que assola diariamente a sociedade brasileira é reflexo da incompetência do Estado na garantia da segurança pública enquanto direito básico ao exercício da cidadania.

A política de segurança pública, segundo Adorno (1996) pode ser definida como a forma de instituir mecanismos e estratégias de controle social e enfrentamento da violência e da criminalidade, racionalizando as ferramentas da punição.

Considerada uma das principais demandas sociais, a segurança pública necessita de estruturas estatais e participação de órgãos da sociedade para ser efetivada, formando assim, um sistema de segurança pública, que tem por objetivo delinear ações, planos e programas a fim de promover e garantir a segurança pública presente na Constituição cidadã de 1988.

Os instrumentos de enfrentamento da criminalidade e da violência têm sido insuficientes para proporcionar segurança à sociedade.

Isto porque estamos vivendo um período onde a insegurança predomina no dia a dia da sociedade brasileira, já que o Estado e suas instituições, que deveriam ser

considerados meios para garantir a segurança nacional, são constantemente denunciadas como inaptas na promoção da segurança coletiva e individual. Fraudes, denúncias, desvio de dinheiro público são os principais “recheios do bolo” da insegurança nacional.

Para que a segurança nacional seja efetivada torna-se necessário que os três poderes da república – executivo, legislativo e judiciário e demais órgãos da sociedade estejam interligados na promoção da função estatal de promover da segurança pública. Neste sentido, nas palavras de Carvalho e Silva, temos:

Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública que visem à prevenção e à repressão da criminalidade e da violência e à execução penal; ao Poder Judiciário cabe assegurar a tramitação processual e a aplicação da legislação vigente; e compete ao Poder Legislativo estabelecer ordenamentos jurídicos, imprescindíveis ao funcionamento adequado do sistema de justiça criminal (CARVALHO e SILVA, 2011, p. 61)

Assim, como tais entes se apresentam inaptos na promoção da segurança nacional o cidadão busca meios de garantir sua própria segurança. Mas será mesmo viável esse caminho?

O Estado deveria garantir a fortalecimento de suas instituições a fim de garantir a efetividade da segurança pública, uma vez que a violência se resolve com instituições fortes, não armando a população como autoriza o decreto nº 9.847, de 25/06/19. Esse meio outorgado pelo Estado é um paliativo que não resolve a essência da insegurança nacional.

Neste aspecto denúncia Carvalho e Silva:

Mecanismos essenciais não têm sido utilizados pelos diversos governos para possibilitar o pensar, o implementar, o implantar, o efetivar, com eficácia e eficiência, uma política de segurança pública como instrumento do Estado e da sociedade. A promulgação de leis, decretos, portarias e resoluções, visando instrumentalizar o enfrentamento da criminalidade e da violência, sem que haja articulação das ações de segurança pública no contexto social, acaba apresentando inconsistentes e insatisfatórios. A atuação dos órgãos da segurança pública requer interação, sinergia de ações combinadas a medidas de participação e inclusão social e comunitária, cabendo ao Estado o papel de garantir o pleno funcionamento dessas instituições. (CARVALHO e SILVA, 2011, p. 61)

Tal articulação entre os entes estatais e demais órgãos públicos responsáveis pela segurança pública é significativamente complexa, impondo a necessidade de um processo articulado e dinâmico que envolve o ciclo burocrático do sistema de justiça criminal.

A segurança pública é um direito constitucional extremamente complexo e envolve múltiplos fatores, dentre eles os sociais e econômicos.

Para Lopes e Lemos, em seu texto “Aspectos constitucionais da segurança pública”, apontam que:

Os principais fatores que direta ou indiretamente influenciam a segurança pública são em sua maioria sociais. Dentre esses fatores sociais está a desigualdade social, que é o fator de maior relevância e influência em relação ao estado de insegurança da sociedade brasileira. Por seu turno, a desigualdade social também é causada por fatores diversos e geralmente de cunho governamentais, ou seja, faltam-se no país gestores que implementem políticas na área social e econômica para a concretização dos direitos fundamentais, tais como o direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988 e que é prestado pelo Estado de forma precária e medíocre. (LOPES; RAMOS, âmbito.jurídico 2018)

Desta forma, o estado de insegurança, resultado do fracasso educacional e social tem gerado uma criminalização da pobreza e da miséria, pois:

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. (WACQUANT, 2001, p.10).

Neste sentido o que temos é que o Estado punitivo se restringe basicamente aos menos favorecidos socialmente, “um Estado para os pobres”, com menos assistência e mais controle e vigilância, mantendo a distância equalizada entre ricos e pobres.

Assim, o Estado deveria investir maciçamente na base dos problemas geradores da insegurança pública, ao invés de conceder o paliativo da promoção da defesa por meio da concessão do porte de arma aos cidadãos brasileiros.

### 3. A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

De acordo com o dicionário eletrônico Houasis da língua portuguesa, segurança é um “estado, qualidade ou condição de quem ou do que está livre de perigos, incertezas, assegurado de danos e riscos eventuais; situação em que nada há a temer”.

Nas palavras de De Plácido e Silva temos:

“Segurança: derivado de segurar exprime, gramaticalmente, a ação e feito de tornar seguro, ou de assegurar a garantir alguma coisa. Assim, segurança indica o sentido de tornar a coisa livre de perigos, de incertezas. Tem o mesmo sentido de seguridade que é a qualidade, a condição de estar seguro, livre de perigos e riscos, de estar afastado de danos ou prejuízos eventuais. E segurança pública? É o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida. Da liberdade ou dos direitos de propriedade de cada cidadão. A segurança pública, assim, limita a liberdade individual, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode turbar a liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a”.(SILVA, 1963, p. 1417)

A fim de tornar a segurança pública como um direito fundamental do homem, esta foi prevista constitucionalmente como dever do Estado no título V da Constituição Federal de 1988, “Da defesa do Estado e das instituições democráticas”, está o capítulo III, “Da segurança pública”, insculpido no artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis e Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Assim, no citado artigo além de elencar e definir quais são os órgãos responsáveis pela segurança pública em todo o território nacional, também especifica suas atribuições e competências de cada um dos entes federativos.

Importante esclarecer que o rol apresentado no artigo 144 é taxativo, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 236-8/RJ, portanto sem probabilidade de expansão do mesmo.

O professor Alexandre de Mores, assim explicita:

“A multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos

sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança interna”. (MORAES, 2015, p. 846).

Outra importante consideração apresentada pelo professor José Afonso da Silva, diz respeito à responsabilidade por efetivar a segurança nacional não somente à União, mas sim à Federação como um todo.

“Há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio deferativo, como, aliás é da tradição do sistema brasileiro”. (SILVA, 2015, p. 793).

Passemos agora a tratar dos parágrafos do art. 144 que descrevem a função de cada um dos órgãos elencados como responsáveis pela segurança pública.

### **3.1 Polícia Federal**

A Polícia Federal é assim chamada por se tratar da polícia judiciária da União. É um órgão subordinado diretamente ao Ministério da Justiça.

Parágrafo 1º. A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreiras, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

O parágrafo primeiro traduz a polícia federal como órgão subordinado ao Ministério da Justiça, organizado pela união. A polícia federal possui diversas atribuições que abrangem os interesses da união, sendo responsável por investigar e apurar infrações penais que atinjam exclusivamente a União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

A Lei nº 10.446 de 2002, estabeleceu a ampliação das atribuições da polícia federal, nos casos em que estivessem presentes conjuntamente os requisitos: repercussão interestadual e internacional e necessidade de repressão uniforme.

No inciso II a prevenção e repressão do tráfico de drogas ilícitas no âmbito internacional e interestadual não é exclusividade da polícia federal, evidenciando a necessidade do auxílio das polícias civis e militares dos estados, visando um maior controle sobre essas infrações.

E por fim do inciso III refere-se à competência de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira exercida pela polícia federal, bem como exercer as funções de polícia judiciária da União privativamente.

### **3.2 Polícia Rodoviária Federal**

A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Até 1990 tal ente era subordinado ao antigo DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), atual DNIT, por meio da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 passando a ser subordinado ao Ministério da Justiça.

A competências deste órgão é definida pela Constituição Federal e pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503), pelo Decreto nº 1656, de 3 de outubro de 1995 e pelo seu regimento interno, aprovado pela portaria ministerial nº 1.375, de 2 de agosto de 2007.

A polícia rodoviária federal realiza o patrulhamento ostensivo nas rodovias federais, tendo como função fiscalizar o tráfego nas rodovias e evitar crimes de trânsito. O polícia federal também é responsável pelo controle das fronteiras do país.

### **3.3. Polícia Ferroviária Federal**

A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Tal órgão nunca foi regulamentado, apesar de sua previsão constitucional devido provavelmente a falência do sistema ferroviário nacional a partir da década de 50.

### 3.4. Polícia Civil

As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Assim a polícia civil é um órgão estadual de polícia judiciária. Chefiada pelo delegado de carreira, as polícias civis de cada estado ficam com a maior parte da competência de investigação e apuração de infrações penais, uma vez que sua atuação alcança todos os delitos, salvo os de competência da polícia federal e os crimes militares.

Sua função gira em torno de apurar as diversas infrações penais, registrar boletim de ocorrência, elaborar inquérito policial, fiscalizar municiões e cumprir decisões judiciais tal como o mandado de prisão. Tem ainda como função reprimir infrações penais, incluindo crimes ou contravenções, e apresentar o infrator à justiça para que seja atribuída a devida punição, atender as requisições dos cidadãos, judiciário e ministério público nas atividades relacionadas à sua função.

### 3.5 Polícia Militar

As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Por ser responsabilidade ostensiva a polícia militar atua caracterizada, ou seja com farda, sendo responsável principalmente pela ordem pública, o que abrange ações coativas a fim de evitar danos ao Estado e aos cidadãos.

Já o corpo de bombeiros militares é responsável pela execução de atividades de defesa civil, atuando, por exemplo, em situações de desastres de diversas montas.

Assim as definições acima apresentadas de modo geral são exatamente as disposições presentes nos parágrafos do artigo 144 da Constituição Federal, que implicitamente outorga a atuação da polícia judiciária, pois somente esta pode atuar por meio do exercício do poder de polícia efetivando o instituto da segurança pública.

Nas palavras da professora de Maria Sylvia Zanella Di Pietro a respeito do poder de polícia é assim explicitado:

“O poder de polícia é o poder que o Estado tem de, quando necessário, restringir os direitos dos cidadãos a fim de assegurar conveniente proteção aos interesses públicos, instrumentando os

órgãos que os representam para um bom, fácil, expedito e resguardado desempenho de sua missão”. (PIETRO, 2007, p. 137)

Em linhas gerais foram apresentadas as principais características de cada um dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública brasileiro com suas respectivas legitimidades de atuação.

Apesar de serem citados cinco órgãos responsáveis pela segurança pública na prática os órgãos de maior atuação são exercidos pela polícia federal e pela polícia civil que acaba atuando diretamente na repressão da criminalidade e execução penal, enquanto que a polícia militar atua basicamente em patrulhamento e contenção da criminalidade.

Passemos agora a uma breve análise da problemática da insegurança pública em nosso país frente a atuação dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

#### 4. CAUSAS DA INSEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: COMO REVERTER ESTE PROBLEMA

Uma crescente onda de violência vivenciada cotidianamente pela sociedade brasileira vem demonstrando em números e inefetividade dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Diariamente a mídia brasileira expõe uma série de crimes bárbaros que chocam a sociedade. São muitos os casos de homicídios, estupros, assaltos e roubos com vítimas fatais, entre tantos outros casos. Enfim, não faltam exemplos diários para comprovarem que a insegurança pública está instalada em nosso país.

No entanto, a problemática da insegurança pública não é uma questão isolada. Ela está diretamente ligada a outros problemas sociais, tais como o fracasso do sistema educacional, pobreza extrema, tráfico de drogas, controle de facções criminosas, e por outro lado temos também a ineficiência dos órgãos públicos que não conseguem combater o ciclo vicioso que gera o quadro de insegurança pública.

Assim é possível perceber que a segurança pública é um instituto extremamente complexo e envolve muitos fatores. Batista, assim expressa:

“Os principais fatores que direta ou indiretamente influenciam a segurança pública são em sua maioria sociais. Dentre esses fatores sociais está a desigualdade social, que é o fator de maior relevância e influência em relação ao estado de insegurança da sociedade brasileira. Por seu turno, a desigualdade social também é causada por fatores diversos e geralmente de cunho governamentais, ou seja, faltam-se no país gestores que implementem políticas públicas na área social e econômica para a concretização dos direitos fundamentais, tais como o direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988 e que é prestado pelo Estado de forma precária e medíocre.” (BATISTA, 2010)

Em relação ao fracasso do Estado quanto à garantia dos direitos fundamentais a seus cidadãos Choukr denuncia que:

“Fato é que a falta de meios dignos de sobrevivência observados dentre a população economicamente menos ativa resulta como determinante na população carcerária existente no Brasil, que é formada por 95% de pessoas pobres dentre as quais, 87% além de não terem concluído o ensino fundamental, não possuem meios para pagar os honorários advocatícios. Destes ainda, 60% eram desempregados e autônomos na época da prisão sendo as causas de destaque quando da condenação, 33% por roubos, 18% por furtos, 17% por homicídios e 10% por tráfico.” (CHOUKR, 2001, p. 17)

Desta maneira é possível perceber que diante da ineficiência do Estado na garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos uma das consequências imediatas é a produção da violência e altos índices de criminalidade.

Onde o Estado não atua, atua o crime organizado. Esse quadro é bastante visível nos grandes centros urbanos. Como o Estado não consegue garantir moradia, saúde, educação, assistência social para as pessoas de baixo nível econômico, muitas vezes o crime organizado atua no lugar do Estado oferecendo as essas pessoas proteção e bem feitorias. Isso gera um ciclo vicioso que mantêm o crime organizado como geradores do alto índice de criminalidade e violência.

Diante da complexidade da organização do crime organizado o atual modelo constitucional de garantia da segurança tem se mostrado limitado diante das novas políticas de segurança, uma vez que faltam previsões constitucionais para os novos protagonistas do combate a violência e ao crime organizado.

Uma nova vertente tem ganhado espaço na discussão do caos da segurança pública e têm trazido um novo paradigma de atuação. Assim explica Batista:

“Esse novo paradigma tem como fundamento a aplicação de políticas setoriais em níveis locais, ou seja, parte da natureza multicausal da violência e, nesse sentido, defende a atuação tanto no espectro do controle como na esfera da prevenção, por meio de políticas públicas integradas no âmbito local. A segurança cidadã tem como primeiro objetivo a identificação dos problemas geradores da violência e delinquência, e em segundo momento a implementação de ações planejadas visando a resolução dos problemas identificados, esse processo envolve instituições públicas e a sociedade civil bem como outras áreas de atuação, como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, cidadania, etc. esse novo paradigma, de forma tímida tem sido introduzido nos estudos e políticas públicas na área da segurança, porém envolve muitos desafios a aplicação prática desse paradigma. Na perspectiva da segurança cidadã, o foco é o cidadão e, nesse sentido, a violência é percebida como os fatores que ameaçam o gozo pleno de sua cidadania.”  
(BATISTA, 2010, p.58)

Nesse sentido a segurança pública deixa de ser um assunto exclusivamente das polícias federais e estaduais e passa a envolver a administração pública e a sociedade civil.

Dentro dessa perspectiva, Bayley, um dos estudiosos pioneiros da polícia comunitária defende o policiamento inteligente explicando-o da seguinte maneira:

“Policiamento inteligente significa que é possível resolver o problema da criminalidade se você tem o público ao seu lado. É simples assim: você presta ao público o serviço que o público pede a você que preste. O policiamento inteligente leva ao policiamento com respeito, e o policiamento com respeito requer responsabilidade. (BAYLEY, 2007, p.129)

Por meio desta nova perspectiva um dos caminhos para minimizar o estado de insegurança e a crise do Estado atual é fortalecer o desenvolvimento municipal/local da segurança pública. Para tanto será necessário um esforço de todos os níveis governamentais. Conjugando as preocupações com as políticas públicas de segurança juntamente com as preocupações sociais.

Não se deve pensar em uma ou em outra separadamente, pois a base da formação do cidadão com dignidade passa por esse dois aspectos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública, dever primordial do Estado insculpido na Constituição Federal é uma necessidade de todas as pessoas brasileiras.

O artigo 144 da magna carta é o principal instrumento legislativo que visa organizar a segurança pública no país. É papel do Estado zelar pela proteção das pessoas e de seu patrimônio.

No entanto, atualmente é evidente a problemática da segurança pública em nosso país. Os altos índices de criminalidade e violência colocam em xeque a atual configuração da segurança pública.

As intervenções e atuações da polícia federal e da polícia estadual são numericamente ineficazes no combate da criminalidade e violência. Essa gestão federal e estadual é incapaz de atuar na fonte geradora da insegurança nacional.

A ausência de atuação do Estado quanto a promoção e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos estão diretamente ligados a ocorrência de crimes e atos de violência.

Por isso não basta o Estado atuar como um sistema basicamente repressivo e punitivo da criminalidade.

Um novo paradigma tem se apresentado como meio de minimizar o estado de insegurança nacional. É a segurança cidadã que busca ações locais eficientes no combate a criminalidade.

A segurança cidadã conjuga a participação dos municípios e demais entes da sociedade civil, conjugando diferentes esforços no processo de formatação e implementação da política de segurança pública no país.

A segurança cidadã tem por objetivo atuar nos focos geradores da criminalidade e da violência, por meio, por exemplo, do fortalecimento da educação, da saúde, do esporte, da assistência social; atuando tanto na esfera do controle como na esfera da prevenção.

Ainda é relativamente cedo para se avaliar os esforços praticados pela efetividade da segurança cidadã. Todavia o reconhecimento governamental e institucional em relação à efetiva participação da sociedade na construção da política de segurança pública evidencia um processo de fortalecimento da sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Maquiavel – a lógica da força. São Paulo: Editora Moderna. 2005.
- BAILEY, D. Entrevista concedida a Elizabeth Leeds. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 1, ed. 1, p. 120. 2007.
- BATISTA, Américo Donizete. Segurança Pública no Brasil: epistemologia de paradigmas contemporâneos. Brasília, 2010.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CAMBI, F. História da pedagogia. São Paulo: Unesp. 1999.
- CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de. SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141449802011000100007>>ript=sci\_arttext
- CASTRO, Susana de. A Origem do Estado Moderno em Maquiavel e Hobbes. Revista Dossiê Ética e Política. Vol. 2. Dez. 2017.
- DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. Vocabulário Jurídico. V. IV. Rio de Janeiro: Forense, 1963.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. Trad. J. Paulo Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- HOUAISS, Antonio. Dicionário Eletrônico Houaiss. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional. 38 ed. São Paulo, Malheiros, 2015.
- SILVA, K. V.; SILVA. M. H. Dicionário de conceitos históricos. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2013.
- GALVÃO, Rodrigo. Direito constitucional e segurança pública: evolução histórica e análise do atual modelo. Disponível em<<http://rblancog.jusbrasil.com.br/artigos/151841294/direito-constitucional-e-seguranca-publica-evolucao-historica-e-analise-do-atual-modelo>
- LOPES, Hálisson Rodrigo; LEMOS, Natália Spósito. Aspectos constitucionais da segurança pública. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/site/>
- WACQUANT, L. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. 2001.